



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0131/19 - PLL Nº 065/19

Institui o Programa SOS Idosos Desaparecidos.

Art. 1º Fica instituído o Programa SOS Idosos Desaparecidos no Município de Porto Alegre.

Art. 2º São diretrizes do Programa SOS Idosos Desaparecidos:

I – realizar campanhas de prevenção ao desaparecimento de idosos e de conscientização sobre o cuidado com a pessoa idosa, bem como de orientação e prevenção contra golpes e outras situações que coloquem em risco sua integridade física e moral;

II – promover ações e eventos para a orientação acerca de procedimentos a serem adotados diante da constatação do desaparecimento do idoso;

III – divulgar fotos de idosos desaparecidos, bem como telefones de órgãos e entidades públicas municipais que realizem serviços para as pessoas idosas; e

IV – fomentar a criação de um sistema unificado de comunicação entre os órgãos públicos e as demais entidades que lidam com a população idosa, com o objetivo de integralizar informações e facilitar o acesso à localização de idosos desaparecidos.

Art. 3º O Programa SOS Idosos Desaparecidos tem como finalidade apoiar a realização de palestras, seminários, eventos e ações educativas, com ampla divulgação de material publicitário nas diversas mídias e espaços públicos e com informações preventivas, dentre outras atividades, a fim de conscientizar e orientar acerca dos procedimentos relativos ao desaparecimento de uma pessoa idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JM/DBF



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 12/08/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 12/08/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 12/08/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 12/08/2020, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 12/08/2020, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 12/08/2020, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes, Vereador**, em 13/08/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0158026** e o código CRC **B3FDF404**.